



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Diamantina
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 0256, DE 20 DE JULHO DE 2016

Regulamenta a licença para tratamento da própria saúde dos servidores públicos municipais de Diamantina.

O Prefeito Municipal de Diamantina, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Considerando a licença para tratamento da própria saúde, prevista no artigo 136, inciso VII, alínea “b”, do Estatuto dos Servidores Municipais de Diamantina (Lei Complementar nº 15, de 12 de junho de 1995);

DECRETA:

Art.1º. Será concedida licença para tratamento da própria saúde ao servidor público municipal acometido de incapacidade e/ou moléstia, mediante a realização de perícia oficial presencial.

DA DISPENSA DA PERÍCIA OFICIAL PRESENCIAL

Art.2º. A perícia oficial presencial poderá ser dispensada para a concessão de licença para tratamento da própria saúde quando o servidor público municipal apresentar atestado médico com período de afastamento de até 02 (dois) dias corridos aos servidores em exercício na sede e 03 (três) dias corridos aos servidores em exercício em distritos e áreas rurais.

Parágrafo 1º. Havendo apresentação de novo atestado que venha prolongar o afastamento do servidor público municipal do trabalho, no período de 60 (sessenta) dias, deverá ser agendada perícia, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito horas), para emissão de laudo pericial pela Junta Médica Oficial, na forma deste Decreto.

Parágrafo 2º. Quando a perícia oficial presencial for dispensada, nos termos do *caput* do presente artigo, o servidor deverá entregar o atestado médico, em até 24 (vinte e quatro) horas, ao chefe imediato que o encaminhará, anexado à frequência, para a Diretoria de Recursos Humanos.

DO ATESTADO MÉDICO



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Diamantina
Gabinete do Prefeito

Art. 3º. O atestado médico deverá conter:

- I) nome completo do servidor público municipal;
- II) data e período de afastamento necessário à recuperação do servidor público municipal;
- III) motivo do afastamento;
- IV) Código Internacional de Doenças (CID) ou diagnóstico;
- V) data de emissão do atestado;
- VI) identificação do médico, mediante carimbo, com nome legível, número de registro no respectivo conselho regional de classe e assinatura.

Parágrafo 1º. Não será aceito, em hipótese alguma, atestado médico com data retroativa ou que não preencha as condições descritas neste artigo.

Parágrafo 2º. Somente será aceito atestado odontológico nos casos de cirurgia devidamente comprovada por meio do CID – Código Internacional de Doenças, observados, em todos os casos, os incisos do presente artigo.

AGENDAMENTO DA PERÍCIA OFICIAL PRESENCIAL

Art. 4º. O servidor público municipal deverá agendar a perícia oficial presencial, pessoalmente ou por telefone, em até 02 (dois) dias úteis, contados da data do início do afastamento.

Art. 5º. Não será necessário apresentar o atestado médico original no momento do agendamento da perícia oficial presencial, sendo obrigatória sua apresentação quando da realização da perícia.

Art. 6º. O servidor público municipal que não agendar a perícia oficial presencial terá os dias de afastamento considerados como faltosos.

Art. 7º. Serão aceitos agendamentos para perícia oficial presencial, após o decurso do prazo previsto no artigo 4º, quando comprovadas as seguintes situações:

- I) transtornos mentais graves, comprovados em avaliação pericial;
- II) internação que impeça o agendamento da perícia médica oficial presencial.



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Diamantina
Gabinete do Prefeito

Art. 8º. O servidor público municipal que não comparecer à realização da perícia oficial presencial, na data previamente marcada, terá os dias de afastamento considerados como faltosos e não poderá agendar nova avaliação, salvo os casos de força maior infraescritos.

Parágrafo único. São considerados motivos de força maior, para os fins deste artigo, desde que devidamente comprovados por meio de documentos:

- I) falecimento de cônjuge, companheiro, pais, filhos e irmãos;
- II) internação de filho menor, cônjuge ou companheiro;
- III) convocação judicial;
- IV) ocorrência policial;
- V) estado de saúde que impossibilite o comparecimento do servidor público municipal ao local de realização da perícia na data agendada.

DA PERÍCIA OFICIAL PRESENCIAL

Art. 9º. O servidor público municipal deverá comparecer ao local de realização da perícia oficial presencial, na data agendada para a sua realização, munido dos seguintes documentos originais:

- I) carteira de identidade ou outro documento de identificação, com foto, reconhecido pela legislação;
- II) atestado médico;
- III) Boletim de Inspeção Médica (BIM), devidamente preenchido e assinado pelo chefe imediato;
- IV) relatório médico, se houver;
- V) demais exames que porventura tenham sido realizados.

Parágrafo único: O chefe imediato deverá incluir no Boletim de Inspeção Médica (BIM) a data do último afastamento do servidor e as atividades por ele desempenhadas.

Art. 10. O servidor público municipal que não comparecer à realização da perícia oficial presencial ou não apresentar nesta oportunidade o atestado médico, não será avaliado e os dias de afastamento serão considerados faltosos.



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Diamantina
Gabinete do Prefeito

Parágrafo único. Na impossibilidade de locomoção do servidor, a avaliação pericial poderá ser realizada no estabelecimento hospitalar onde ele se encontrar internado, ou em domicílio, desde que localizado nas áreas limítrofes do Município de Diamantina.

Art. 11. O servidor público municipal deverá entregar o Resultado de Inspeção Médica (RIM), referente à avaliação pericial realizada, ao seu chefe imediato, em até 24 (vinte quatro) horas, após sua emissão, pessoalmente ou por intermédio de terceiros, sob pena de ter os dias de afastamento considerados como faltosos.

DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

Art. 12. O servidor público municipal que discordar da decisão decorrente da perícia médica oficial presencial poderá apresentar pedido de reconsideração, uma única vez, em até 03 (três) dias úteis, contados do conhecimento da decisão, por meio de requerimento devidamente fundamentado, dirigido à Junta Médica Oficial do Município de Diamantina.

Art. 13. Recebido o pedido de reconsideração, a Junta Médica Oficial do Município de Diamantina se manifestará, e, se entender necessário, encaminhará o servidor público municipal para reavaliação, a ser realizada por perito distinto daquele que proferiu a decisão impugnada.

Parágrafo único. O resultado do pedido de reconsideração deverá ser encaminhado pelo servidor à Chefia Imediata para ciência.

Art. 14. Em caso de indeferimento do pedido de reconsideração, os dias não trabalhados serão considerados como faltosos.

DA JUNTA MÉDICA OFICIAL DO MUNICÍPIO

Art. 15. Os servidores públicos que irão compor a Junta Médica Oficial do Município de Diamantina serão nomeados através de Portaria.

Parágrafo Único. Os médicos que integram a Junta Médica Oficial atuarão como peritos de forma individual, sendo sua decisão soberana sobre quaisquer atestados.

Art. 16. Os médicos que compõem a Junta Médica Oficial têm competência para:



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Diamantina
Gabinete do Prefeito

- I)** ratificar atestado;
- II)** emitir parecer para fins de readaptação funcional, nos termos da legislação municipal;
- III)** avaliar a necessidade de se conceder, ou não, licença para tratamento de saúde quando superior a 02 (dois) dias até 15 (quinze) dias aos servidores em exercício na sede, e superiores a 03 (três) dias até 15 (quinze) dias para servidores lotados em distritos e área rural;
- IV)** avaliar a capacidade laborativa para admissão no serviço público para contrato temporário, nomeação para cargo de provimento em comissão ou nomeação para cargo efetivo;
- V)** emitir parecer quanto às solicitações de licença por motivo de doença em pessoa da família, comprovada mediante apresentação de laudos médicos;
- VI)** avaliar a caracterização de acidente de trabalho e doença profissional.

Parágrafo único. O médico perito, ao avaliar o servidor público municipal em readaptação funcional, deverá emitir laudo contendo:

- I)** as limitações que acometem o servidor público municipal, descrevendo quais as atividades que ele está possibilitado de executar;
- II)** se a incapacidade do servidor público municipal é temporária ou permanente;
- III)** qual o tratamento indicado para reverter o quadro de limitação que acomete o servidor público municipal.

Art. 17. Os profissionais nomeados para comporem a Junta Médica Oficial serão convocados sempre que houver necessidade, devendo ser comunicados por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Ainda que configurados os requisitos de dispensa da perícia médica oficial presencial, ou mesmo já tendo sido realizada uma perícia oficial presencial, o Secretário Municipal da unidade administrativa, na qual o servidor público estiver vinculado, ou a Unidade de Recursos Humanos poderá solicitar a realização de perícia oficial a qualquer momento.

Art. 19. A observância do disposto neste Decreto constitui dever do servidor público municipal, levando o seu descumprimento à aplicação das sanções disciplinares previstas no Estatuto dos Servidores Municipais de Diamantina (Lei Complementar nº 15, de 12 de junho de 1995).



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Diamantina
Gabinete do Prefeito

Art. 20. É de responsabilidade do servidor público municipal realizar, tempestivamente, as ações pertinentes para concessão de licença para tratamento da própria saúde, ficando os dias não trabalhados sujeitos a serem considerados faltosos, na hipótese de não cumprimento das determinações deste Decreto.

Art. 21. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contidas no Decreto nº 275, de 7 de agosto de 2014.

Diamantina (MG), 20 de julho de 2016.

Paulo Célio de Almeida Hugo
Prefeito Municipal